



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano	
Estado do Espírito Santo	
Ordem de controle nº	0 secreto
Nº	7.561 / 2013
for publicado no mural desta Prefeitura nesta	
data (Art. 100, Lei Orgânica)	
Marechal Floriano - ES	01/02/13
Secretaria Municipal de Administração	

## DECRETO Nº 7.561/2013

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, A ÁREA AFETADA POR DESLIZAMENTOS DE SOLO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO (COBRAD 1.1.3.2.1).**

O Prefeito do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 89, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal, pela Lei Estadual nº 299, de 08 de novembro de 2004 e pela Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), e considerando:

I – o alto índice de precipitação pluviométrica, que atingiu os **Distritos da Sede – área urbana, e Rural: Victor Hugo, Córrego do Ouro, Alto Victor Hugo, Alto Nova Almeida, Boa Esperança e Araguaia**, nos dias 30 (trinta) e 31 (trinta e um) de janeiro de 2013, das 16 horas do dia 30 às 22 horas do dia 31, culminando com escorregamentos e deslizamentos de solos e inundações, destruição de vias de acesso, estradas vicinais e rodovias estadual;

II – que, em consequência deste desastre resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes do Formulário de INFORMAÇÕES DO DESASTRE - FIDE, anexo a este Decreto;

III – que a intensidade do desastre foi dimensionada como de nível I – DESASTRE DE MÉDIA INTENSIDADE;

IV – que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o despreparo material da defesa civil local, a falta de equipamentos para remoção de terra e o grau de vulnerabilidade do cenário e o grau de vulnerabilidade da comunidade.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de **Marechal Floriano**, Estado do Espírito Santo.

*Parágrafo Único.* Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de INFORMAÇÕES DE DESASTRE - FIDE e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento de Planos Emergenciais de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

*Parágrafo Único.* Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil, Secretaria Municipal de Assistência de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia e da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

*Parágrafo Único.* Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços, necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetados a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 1º de fevereiro de 2013.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** BANDA GUARDIÕES DO CORSO.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 09 de fevereiro de 2013.

**VALOR:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Marechal Floriano/ES, 01 de Fevereiro de 2013.

**Antônio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 9082**

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação abaixo descrita, fundamenta-

da no artigo 25, inciso III da Lei 8666/93:

**PROCESSO Nº 436/2013**—SECTUR  
**OBJETO:** Apresentação musical da Banda de Metais "KR Banda Show", por ocasião do Carnaval 2013, na Sede do Município.

**CONTRATADA:** KR BANDA SHOW.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2013.

**VALOR:** R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).

Marechal Floriano/ES, 01 de Fevereiro de 2013.

**Antônio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 9094**

#### DECRETO Nº 7.561/2013

#### DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, A ÁREA AFETADA POR DESLIZAMENTOS DE SOLO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO (COBRADOS 1.1.3.2.1).

O Prefeito do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 89, Inciso XXVI, a Lei Orgânica Municipal, pela Lei Estadual nº 299, de 08 de novembro de 2004 e pela Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), e considerando: I – o alto índice de precipitação pluviométrica, que atingiu os **Distritos da Sede – área urbana, e Rural: Victor Hugo, Córrego do Ouro, Alto Victor Hugo, Alto Nova Almeida, Boa Esperança e Araguaia**, nos dias 30 (trinta) e 31 (trinta e um) de janeiro de 2013, das 16 horas do dia 30 às 22 horas do dia 31, culminando com escorregamentos e deslizamentos de solos e inundações, destruição de vias de acesso, estradas vicinais e rodovias estaduais;

II – que, em consequência deste desastre resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes do Formulário de INFORMAÇÕES DO DESASTRE - FIDE, anexo a este Decreto;

III – que a intensidade do desastre foi dimensionada como de nível I – DESASTRE DE MÉDIA INTENSIDADE;

IV – que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o despreparo material da defesa civil local, a falta de equipamentos para remoção de terra e o grau de vulnerabilidade do cenário e o grau de vulnerabilidade da comunidade.

#### DECRETO:

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de **Marechal Floriano**, Estado do Espírito Santo.  
Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de INFORMAÇÕES DO DESASTRE - FIDE e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

**Art. 2º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento de Planos Emergenciais de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.  
Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil, Secretaria Municipal de Assistência de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia e da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.  
Parágrafo Único. Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços,

necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetados a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 1º de fevereiro de 2013.

**Antônio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 9161**

#### Montanha

**Decreto nº 4.031, de 16 de janeiro 2013.**

Declara em situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência**, a área do Município afetada por estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0 - IN/MI 01/2012).

O Sr. Ricardo de Azevedo Favara, Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso XXXIII, do art. 86 da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Considerando que a estiagem (COBRADE -1.4.1.1.0 -) que ocorre no Município há mais de 06 (seis) meses, tendo iniciado no mês de julho do exercício anterior, que ocasionou os baixos índices de precipitação pluviométrica verificado no Município de **Montanha**, medida em 59,0mm, ou seja, muito abaixo da média ocorridas em anos anteriores, acarretando déficit hídrico, o que ocasionou a baixa no nível rios, córregos e açudes na região.

Considerando que a falta de chuvas no período de julho/2012 a janeiro/2013 vem prejudicando a produção de café conilon em torno de 25% (vinte e cinco); 25% (vinte e cinco por cento) na produção de leite e 35% (trinta e cinco por cento) na produção de carne bovina, com séria dificuldade na comercialização dos animais;

Considerando que a falta de água vem prejudicando seriamente a irrigação de culturas de milho, abóbora, feijão, melancia, bananas, abacaxi, mamão, cana-de-açúcar, etc.

Considerando que como consequência deste desastre resultaram danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do **Formulário de Informação do Desastre - FIDE**, anexo a este Decreto.

Considerando que concorreram como critérios agravantes da situação de anormalidades a tendência para o agravamento da situação confirmada pelos prognósticos dos órgãos meteorologia, o baixo senso de percepção de riscos por

parte da comunidade local que, mesmo diante de um quadro previsível, persevera práticas errôneas de manuseio dos recursos hídricos da região.

#### Decreta:

**Art. 1º** - Fica declarada situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência**, no Município de **Montanha**.

§ Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecido pelo Formulário de Informação do Desastre - FIDEcroqui da área afetada, anexa a este Decreto.

**Art. 2º** - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 3º** - Autoriza-se à convocação de voluntários, para reforçar as ações de respostas ao desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

§ Único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a:

– penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.